



Processo de Habilitação no Cumprimento de Sentença nº:
0069334-19.2023.8.19.0000

Ref. MS nº: 0021549-38.1998.8.19.0000

Requerentes: Karina Baptista Salles dos Santos e Sandro Emmanuel Baptista Salles dos Santos

Requerido: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

1 - O acesso à Justiça deve ser amplo, garantindo-se aos menos favorecidos economicamente a prestação da efetiva tutela jurisdicional (art. 5º, LXXIV, da CRFB). E, nesse contexto, a hipossuficiência é premissa necessária à concessão do benefício da gratuidade, bastando, a princípio, que seja declarada pela parte, considerando que, de acordo com o art. 99, § 3º, do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência de recursos feita pela pessoa natural.

A presunção da necessidade, portanto, milita em favor dos requerentes, mas desde já ressalto que o benefício pode ser revogado, oportunidade na qual, verificada a má-fé, arcará com o pagamento de multa de até o décuplo do que seria devido, nos termos do parágrafo único, do art. 100, do CPC.

Nestes termos, **DEFIRO** o benefício da **Gratuidade de Justiça** aos requerentes.

2 - Diante da concordância do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos documentos apresentados, defiro a habilitação de **Karina Baptista Salles dos Santos e Sandro Emmanuel Baptista Salles dos Santos**, sucessores de **Celma Baptista Salles**. Anote-se onde couber.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)

